GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 63/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022177/2024-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS SPE LTDA		CPF/CNPJ: 39.394.153/0001-04
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, N° 196 - APARTAMENTO 104		Bairro: Centro
Município: São João Del Rei	UF: MG	CEP: 36307-302
Telefone: (32) 3371-2603 / (35) 3232-8650	E-mail: CONSULTORIAPROATIVA@YAHOO.COM	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS	Área Total (ha): 24,5770
Registro: Matrícula 61836, Livro 2 (5,1097 ha) e Matrícula 84275, Livro 2 (19,4673 ha), ambas do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG	Município/UF: TIRADENTES - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica - imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2239	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,4493 / 872	ha / un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2239	ha	23k	575742	7661408
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,4493 / 872	ha / un.	23k	575683	7661486

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento	Instalação do sistema viário e implantação dos lotes do empreendimento imobiliário urbano Loteamento Gran Cuiabás	12,6732

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo Nativo	Inicial	2,2239
Mata Atlântica	Pastagem com árvores nativas isoladas	Não se aplica	10,4493

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		15,87699 + 6,5820 de destoca	m³
Lenha de floresta nativa		113,72237 + 28,43059 de destoca	m³
Madeira de floresta plantada		10,45123	m³
Madeira de floresta nativa		74,50972	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2024

Data da vistoria: 16/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2024

Data da solicitação de prorrogação: 14/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 18/01/2025

Data do envio de oficio com informações adicionais: 17/02/2025

Data da solicitação de prorrogação: 23/04/2025

Data do recebimento de informações adicionais: 12/06/2025

Data do sobrestamento: 25/06/2025

Data do recebimento das informações pós sobrestamento: 06/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, cuja destinação proposta é a implantação de loteamento (parcelamento do solo em área urbana) no município de Tiradentes - MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS SPE LTDA e tem por finalidade a instalação do sistema viário e implantação de lotes no empreendimento imobiliário urbano Loteamento Gran Cuiabás. A área total do imóvel é de 24,5770 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica - imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Inicialmente foi requerida autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Taxas:

As taxas de expediente, florestal e reposição inicialmente pagas, segundo requerimento anexo aos autos, antes da vistoria e da análise técnica, foram:

- Taxa de expediente: TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE À ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DO TIPO "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS" EM ÁREA DE USO CONSOLIDADO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO "LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS" NO MUNICÍPIO DE TIRADENTES, SENDO A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO UM TOTAL DE 3,172 HECTARES DE PASTAGEM COM A PRESENÇA DE ÁRVORES ISOLADAS - DAE: 1401339512068 - R$ 675,80 - quitado em 26/06/2024

- Taxa florestal: TAXA FLORESTAL REFERENTE AO MATERIAL DE RENDIMENTO LENHOSO A SER GERADO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL DO TIPO "CORTE OU APROVEITAMNETO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS" PRESENTES NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO "LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS" NO MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG // LENHA DE FLORESTA NATIVA 28,347 M³ (R$ 209,53) + LENHA DE FLORESTA NATIVA REFERENTE À DESTOCA 6,991 M³ (R$ 51,68) + MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 12,388 M³ (R$ 611,54) = VALOR TOTAL DA TAXA FLORESTAL R$ 872,75 - DAE: 2901339525389 - R$ 872,75 - quitado em 28/06/2024

- Reposição florestal: TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE AO MATERIAL DE RENDIMENTO LENHOSO A SER GERADO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL DO TIPO "CORTE OU APROVEITAMNETO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS" PRESENTES NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO "LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS" NO MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG // REPOSIÇÃO PELA LENHA DE FLORESTA NATIVA 28,347 M³ (R$ 897,99) + REPOSIÇÃO DE LENHA DE FLORESTA NATIVA REFERENTE À DESTOCA 6,991 M³ (R$ 221,49) + MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 12,388 M³ (R$ 392,43) = VALOR TOTAL DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL R$ 1.511,9 - DAE: 1501339525672 - R$ 1.511,9 - quitado em 28/06/2024.

TAXAS COMPLEMENTARES

- **Taxa de expediente**: TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR AO DAE 1401339512068 (R$ 675,80) PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE CORTE OU APROVEITAMNETO DE ÁRVORES ISOLADAS VIVAS EM 14,2405 HECTARES (R$ 768,81) E SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2,4524 HECTARES (R$ 702,44) // VALOR TOTAL DA TAXA DE EXPEDIENTE = R$ 1.471,25 // VALOR JÁ PAGO NO DAE 1401339512068 = R$ 675,80 // VALOR TOTAL DESTE DAE COMPLEMENTAR = R$795,45
- **Taxa florestal**: TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR AO DAE 2901339525389 (R$ 872,75) // LENHA DE FLORESTA PLANTADA (15,85444 M³) = R$ 24,25 // LENHA DE FLORESTA NATIVA (112,45833 M³) = R$ 870,81 // MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA (10,45123 M³) = R$ 31,22 // MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (41,08979 M³) = 2.124,95 // DESTOCA DE FLORESTA PLANTADA - GERAÇÃO DE LENHA (6,57642 M³) = R$10,18 // DESTOCA DE FLORESTA NATIVA (27,06892 M³) = R$ 209,61 // VALOR TOTAL DA TAXA FLORESTAL POR FLORESTA PLANTADA = R$ 65,65 // VALOR TOTAL DA TAXA FLORESTAL POR FLORESTA NATIVA = R$ 3.205,37
- **Reposição florestal:** TAXA DE RESPOSIÇÃO FLORESTAL COMPLEMENTAR AO DAE 1501339525672 (R$ 1.511,91) // LENHA DE FLORESTA NATIVA (112,45833 M³) = R$ 3.732,04 // MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (41,08979 M³) = R$ 1.363,61 // DESTOCA DE FLORESTA NATIVA (27,06892 M³) = R$ 898,31 // VALOR TOTAL DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL POR FLORESTA NATIVA = R$ 5.993,96

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143752 (supressão de remanescente de vegetação nativa) e 23132879 (corte de isoladas).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Risco à erosão: Baixo e muito baixo.

- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Está situada em área de prioridade **especial** para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área de intervenção não está situada na Zona de Amortecimento de unidade de conservação.

- Outras restrições: A área pleiteada para intervenção está situada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: loteamento do solo urbano.

- Atividades licenciadas: loteamento do solo urbano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-Cadastro

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:.

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 97617359

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado;

- Solo: O empreendimento está situado sobre solo da classe Argissolos Vermelhos Amarelos Distróficos, Neossolo Litólico Distrófico.

- Hidrografia: A área requerida está inserida na Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo e áreas de pastagem. A área requerida para intervenção é caracterizada pela presença de campo em estágio inicial, área antropizada com árvores isoladas e pequenos fragmentos de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: De acordo com o Termo de Referência para elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021 para áreas de até 50 hectares deve ser feito o relatório de fauna segundo o que consta no Anexo III da referida resolução, através de dados secundários. Os dados do Relatório de fauna se encontram anexos aos autos, Doc SEI n° 92268217.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A avaliação da inexistência de alternativa técnica e locacional foi realizada com base nos estudos ambientais e florestais desenvolvidos na área do empreendimento.

Nos limites do imóvel, as áreas solicitadas para intervenção são aquelas que apresentam os menores índices de conservação e preservação, assim, a intervenção não resultará em riscos à sobrevivência das espécies *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo) "*in situ*", existentes no local e que deverão ser suprimidas.

Na área, três fragmentos de remanescentes de vegetação nativa campestre em estágio inicial de regeneração foram selecionados para a implantação da infraestrutura do empreendimento. Ao todo esses fragmentos representam em torno de 10% da área total e não existe outra área dentro do imóvel com menor impacto ambiental do que a área escolhida. A vegetação presente em outras áreas do empreendimento é típica da fitofisionomia florestal que abriga maior biodiversidade, implicando em maior impacto negativo.

O projeto foi realizado buscando garantir a manutenção da biodiversidade local com a conservação de remanescentes florestais nativos nas áreas verdes e recuperação de áreas consolidadas com o plantio das espécies nativas ameaçadas e protegidas, como compensação pela supressão.

A responsabilidade técnica pela elaboração deste estudo é do Engenheiro Agrônomo Cleyton Hara Ribeiro, registrado no CREA 365745MG, inscrito no CTF-AIDA Ibama sob Registro CTF-AIDA n° 8344885 e com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) n° MG20243113709 e MG20253629927.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento possui uma área de 24,5770 ha que está localizada no imóvel denominado LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS, no município de Tiradentes/MG, inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como ecótono de transição entre Cerrado e Mata Atlântica.

A intervenção pretendida tem por finalidade o estabelecimento tanto do sistema viário quanto das quadras e demais áreas necessárias para a implantação do loteamento.

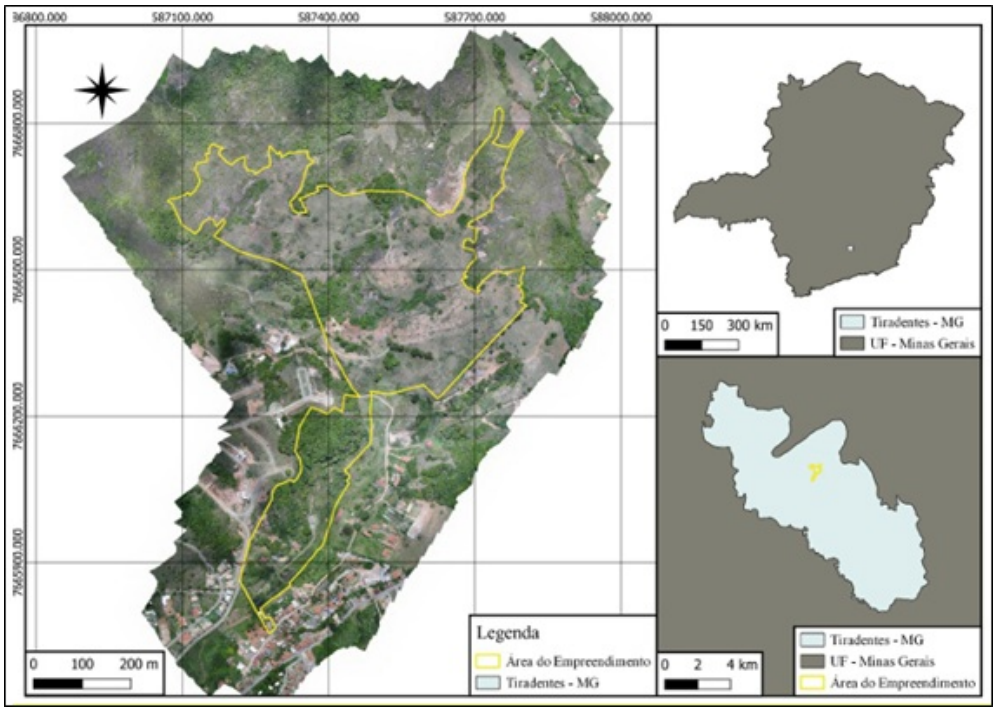

Fig.1 - Imagem mostrando a localização do empreendimento.

(Fonte: Acervo do projeto, imagem obtida dos autos)

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

A solicitação de corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas abrange 872 indivíduos, distribuídos em uma área de 10,4493 ha.

Para mensuração das informações florestais deste projeto foi realizado inventário florestal 100% (censo florestal).

Nos estudos realizados foram identificados dois ambientes diferentes, sendo assim foi necessário classificar os indivíduos de acordo com o ambiente em que estavam inseridos.

O cálculo de volumes e a listagem das espécies botânicas identificadas no inventário foram realizados separadamente de acordo com a fitofisionomia da vegetação em que as árvores estavam inseridas.

- Área requerida para corte de árvores isoladas: 10,4493 ha
- Número de indivíduos requeridos para corte ou aproveitamento: 872
- Espécie protegida e imune de corte em Minas Gerais: 4 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-cascudo)
- Espécie ameaçada de extinção: 3 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro)

Foram apresentadas as seguintes planilhas, nos termos do § 6º, do art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, de 2021:

PLANILHA DE INVENTÁRIO FLORESTAL COMPLETA Doc SEI n° 144933307

Planilha de Florística do Censo Florestal - Árvores Isoladas presentes em área de uso consolidado do solo com características da fitofisionomia Cerradão DOC SEI N° 144933308

Planilha de Florística do Censo Florestal - Árvores Isoladas presentes em área de uso consolidado do solo com características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual DOC SEI N° 144933312



Fig.2 - Imagem com detalhe da área de intervenção com CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (em VERMELHO).

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

A área onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 2,2239 ha está coberta por **campo nativo em estágio inicial de regeneração**. As áreas com vegetação de Floresta Nativa foram excluídas. As áreas institucionais e áreas verdes previamente definidas também não entraram no cômputo da análise.

Metodologia Amostral: O estudo avaliou o estrato arbóreo por meio de **20 parcelas circulares de 20 m de raio** (cada uma com 1.256,6 m²). Para o estrato não-arbóreo, foram utilizadas **40 parcelas de 1x1 m** (sendo duas alocadas dentro de cada parcela maior), um método desenhado para capturar variações de relevo e diversidade da vegetação.

As espécies registradas foram comparadas com o Anexo I da **Resolução nº 423/2010**, que dita as diretrizes para classificar os estágios de regeneração de Campos de Altitude.

Apenas duas espécies foram identificadas como indicadoras, ambas classificadas no **Estágio Inicial de Regeneração** na região Sudeste: o cordãozinho-de-frade (*Borreria verticillata*) e o joá-bravo (*Solanum aculeatissimum*). Não houve registro de plantas indicadoras de estágios médio, avançado ou de vegetação primária.

Na ocasião da vistoria notou-se, próximo ao local do empreendimento, a presença de um processo erosivo laminar e em sulcos, até mesmo com a presença de uma voçoroca em área com relevo mais acidentado, com sinais de corte de regenerantes (“bate pasto”); pastoreio por bovinos e equinos; trilhas de caminhamento por toda área, com a presença de algumas espécies invasoras e exóticas.

A recuperação ambiental desse espaço mostra-se, num primeiro momento, inviável, uma vez que o acesso às áreas degradadas exigiria a supressão de vegetação nativa remanescente, o que implicaria em novos impactos ambientais.

Uma parte da área requerida sofreu alto grau de antropização e se encontra estagnada quanto aos processos naturais de regeneração e sucessão ecológica, com índices fitossociológicos da componente arbórea fracos e inconsistentes, vegetação herbáceo-arbustiva simplificada e pouca biodiversidade, sendo caracterizada como área antropizada.

Outra parte da área, com presença de alguns indivíduos arbóreos e porção herbáceo-arbustiva, foi classificada como áreas de: Savana Gramíneo-Lenhosa (Campo-Limpo-de-Cerrado), segundo a classificação da vegetação brasileira proposta pelo IBGE (2012); Campo Rupestre, segundo a Embrapa Cerrados (RIBEIRO & WALTER, 1998); Campo Cerrado Altamente Antropizado, seguindo a classificação proposta por Scolforo e colaboradores (2008); e Campo de Altitude em Estágio Inicial de Regeneração, apesar da ocorrência eventual de indivíduos arbustivos, segundo a Resolução nº 423/2010.



Fig.3 - Imagem com detalhe da área de intervenção com SUPRESSÃO DE CAMPO NATIVO em estágio inicial de regeneração (em AZUL).

ALTERAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Tendo em vista que, durante a análise do processo, foi identificado que parte dos lotes incidia sobre a Zona de Amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José, conforme delimitação disponibilizada na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do SISEMA, foi comunicado ao requerente, conforme ofício Doc. SEI n° 107705625, dentre outras informações:

"Tendo em vista que, ao consultar os limites da área da zona de amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José, foi constatado que parte do empreendimento se encontra inserido nesta, deve o responsável excluir tais áreas da proposta de implantação do loteamento, apresentando novo requerimento, novo PIA e nova planta topográfica, georreferenciada, adequando o uso do solo à situação atual, consolidando todas as informações com aquelas informadas no requerimento e PIA, com seus respectivos arquivos no formato Shape File (SHP), Keyhole Markup Language (KML) e ART do responsável técnico, corrigidos."

Sendo assim o requerente solicitou análise do corpo jurídico do Instituto Estadual de Florestas (IEF) "*uma vez que o protocolo do pedido de autorização para intervenção ambiental junto ao órgão competente foi realizado em 10/07/2024 conforme Recibo Eletrônico de Protocolo n° 92268240 e o despacho de aceite deste protocolo foi confirmado no dia 25/07/2024 com base no Despacho n° 396/2024/IEF/AFLOBIO ANDRELÂNDIA, datas anteriores à aprovação e publicação do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José, publicado oficialmente no diário oficial do Estado de Minas Gerais em 18 de dezembro de 2024*." (Doc. SEI n° 115842154).

Considerando esta situação o processo ficou em sobrestamento até a obtenção das respostas que nos resguardassem na continuidade da análise do mesmo.

Após discussões e análises pormenorizadas, com orientações de várias instâncias do IEF, por meio do ofício Doc. SEI n° 132795354, foi solicitada a alteração da área de intervenção destinada à implantação do sistema viário e dos lotes do empreendimento imobiliário urbano Loteamento Gran Cuiabás, optando pela retirada dos lotes inseridos nos limites da unidade de conservação (Linha em vermelho nas imagens abaixo: Fig.4 e 5), com o envio intercorrente das alterações necessárias, com vistas à continuidade da análise e aprovação do processo.

Não houve geração de novas taxas, uma vez que os valores correspondentes ao novo enquadramento do processo são inferiores aos originais, motivo pelo qual o interessado optou pela rapidez processual em detrimento do pedido de restituição de valores.

Abaixo, imagens com detalhe da área dos lotes inseridos no limite da zona de amortecimento da Unidade de conservação *Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José*, antes e após as alterações:



Fig. 4 - Projeto inicial com as áreas (lotes) inseridos na zona de amortecimento (laranja).



Fig.5 - Projeto final com as áreas (lotes) retiradas da zona de amortecimento (azul).

Alterações nos lotes para adequação à Zona de Amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José (comparação entre o projeto de 2024 e o projeto de julho de 2026)

- Redução dos lotes 167, 166, 165, 164 e 163 da Quadra 10 (2024), correspondentes aos lotes 162, 161, 160 e 159 da Quadra 10 na planta de 2026.
- Exclusão do lote 62 da Quadra 5 (2024), cuja parte da área foi abrangida pelo lote 58 da Quadra 5 na planta de 2026.
- Redução dos lotes 237, 238, 239, 240 e 241 da Quadra 16 (2024), correspondentes aos lotes 230, 231, 232 e 233 da Quadra 14 na planta de 2026.

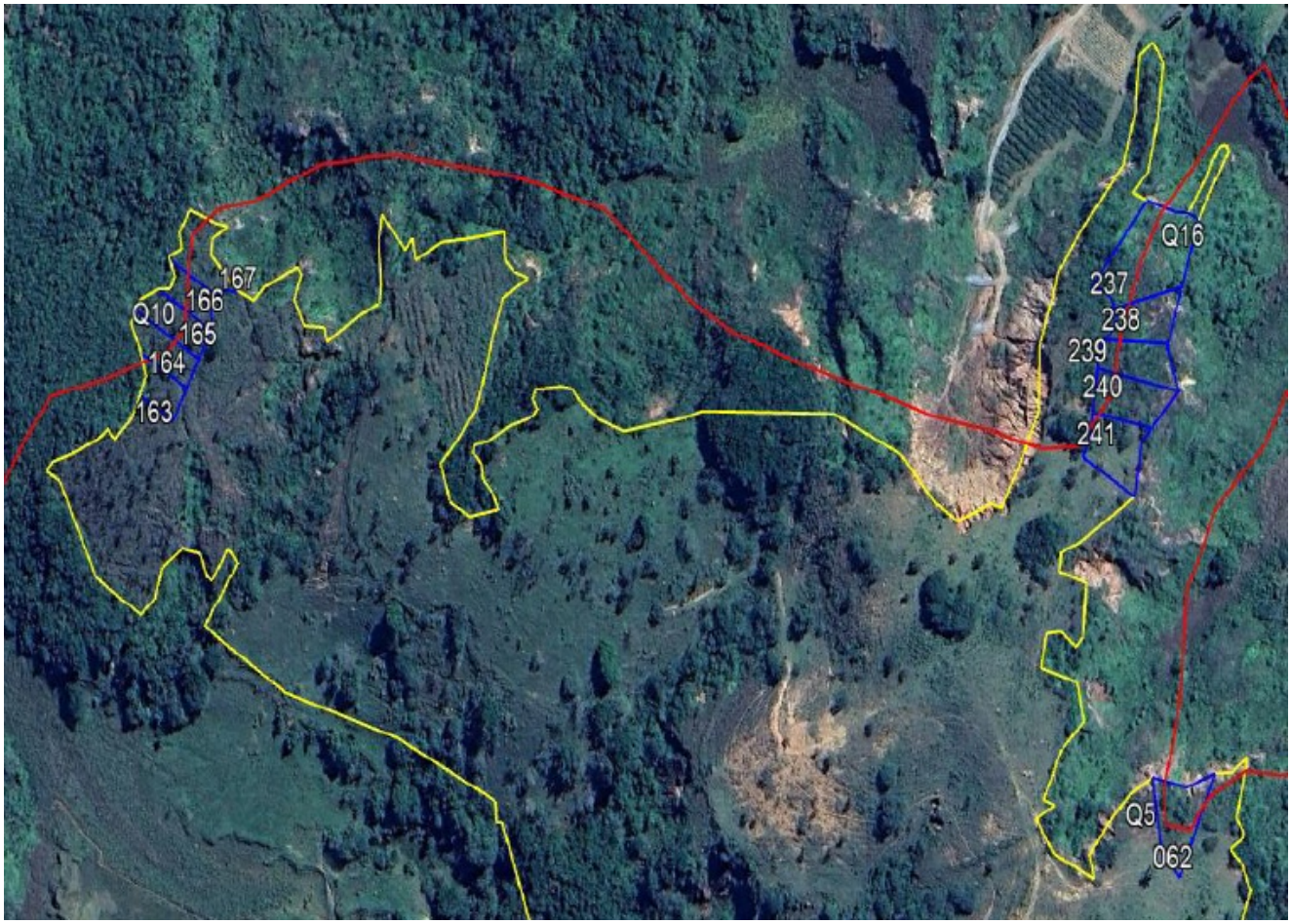

Fig.6 - Detalhe do projeto de 2024, ilustrando os lotes previstos na zona de amortecimento da UC (amarelo: perímetro da propriedade; vermelho: zona de amortecimento da UC; azul: lotes). Os números correspondem a identificação dos lotes, e as identificações numéricas precedidas por “Q” são as quadras.

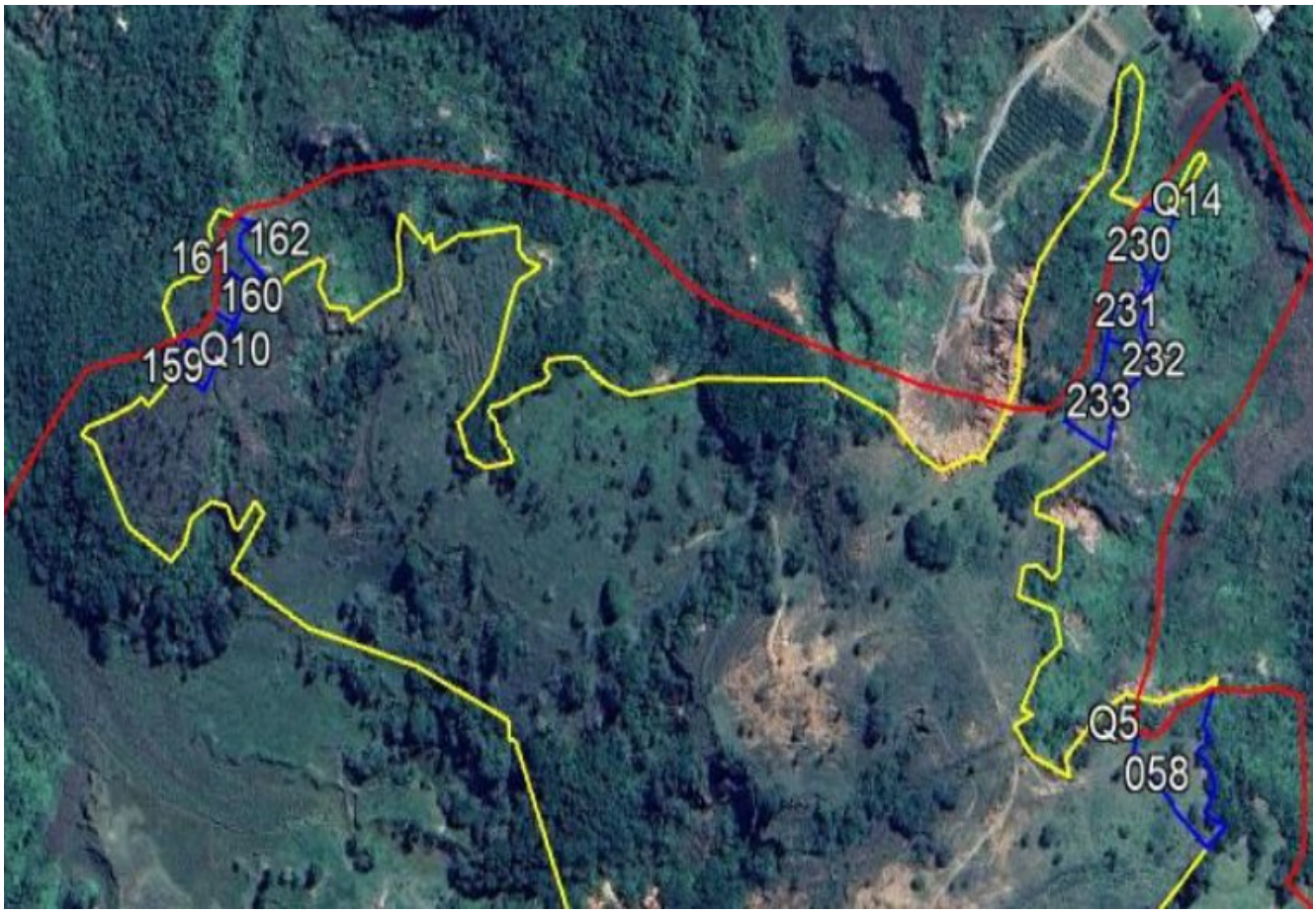

Fig.7 - Detalhe do projeto de 2026, ilustrando o rearranjo dos lotes que estavam previstos na zona de amortecimento da UC. (amarelo: perímetro da propriedade; vermelho: zona de amortecimento da UC; azul: lotes). Os números correspondem a identificação dos lotes, e as identificações numéricas precedidas por “Q” são as quadras.

Alterações nos lotes para adequação ao percentual mínimo das Áreas Verdes (2024 → 2026) (incluindo as alterações também necessárias para atendimento à Zona de Amortecimento. Numeração conforme o projeto de 2026) (Fig. 8 e 9 abaixo).

- Ampliação da Área Verde 01 com a exclusão do lote 17 da Quadra 3, presente no projeto de 2024
- Ampliação das Áreas Verdes 09, 10 e 11, sem alteração de lotes.
- Ampliação da Área Verde 05, sem alteração de lotes.
- Criação da Área Verde 16 com a exclusão do lote 62 da Quadra 5 (planta de 2024).
- Criação da Área Verde 17 com a redução dos lotes 167, 166, 165, 164 e 163 da Quadra 10 (2024), correspondentes aos lotes 162, 161, 160 e 159 da Quadra 10 na planta de 2026.
- Ampliação da Área Verde 08 com:

Exclusão dos lotes 219 da Quadra 12 e 236 da Quadra 15 (2024);

Redução dos lotes 237, 238, 239, 240 e 241 da Quadra 16 (2024), correspondentes aos lotes 230, 231, 232 e 233 na planta de 2026.



Fig.8 (Fig.9, abaixo) - Detalhe do projeto de 2024, ilustrando os lotes previstos na zona de amortecimento da UC, as áreas verdes e os lotes que foram modificados e/ou excluídos com a adequação das áreas verdes no projeto de 2026 (amarelo: perímetro da propriedade; vermelho: zona de amortecimento da UC; azul: lotes; laranja: áreas verdes). Os números correspondem a identificação dos lotes, e as identificações numéricas precedidas por "Q" são as quadras.



Espécies protegidas conforme Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012

Na área de intervenção foram identificados 4 (quatro) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-cascudo), espécie protegida, presente na fitofisionomia de cerrado.

O corte destes indivíduos está sujeito à compensação ambiental através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo aos autos.

Espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 – Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Foram identificados três indivíduos ameaçados de extinção conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pertence à espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), presentes em fitofisionomia florestal e de cerrado, classificada na Categoria IUCN como vulnerável (VU).

A supressão destes indivíduos é essencial para viabilidade do empreendimento, uma vez que eles se encontram na projeção da área destinada a compor a infraestrutura do empreendimento. Sendo assim, a autorização para corte destes exemplares fica sujeita à compensação ambiental, proposta em anexo a este projeto como Compensação Ambiental através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

Espécies exóticas

Foram inventariados 18 indivíduos de *Eucalyptus globulus* (Eucalipto) e um indivíduo de *Mangifera indica* (Mangueira) que são espécies exóticas. Eles foram considerados nos cálculos como nativas devido ao fato de não terem sido plantados, mas provavelmente nasceram após dispersão de sementes.

Instituição de Área Verde

O município delimitou o perímetro urbano APÓS a Lei nº 7.803 de 18.07.1989 e a Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, sendo assim, a área de reserva legal, se estiver inserida na área do empreendimento, só será extinta com o registro do parcelamento do solo para fins urbanos, conforme legislação específica e as diretrizes do plano diretor municipal, nos termos do art. 19 da Lei 12.651/2012 e art. 32 da Lei 20.922/2013. Art. 32 – *A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.*

O art. 19 e 25 da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece os critérios de extinção da reserva legal em área de expansão urbana.

Art. 19. *A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.*

Art. 25. *O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:*

I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

O imóvel compreendido pelas duas matrículas apresentadas no processo, sendo as matrículas n° 61839 e 84275 do Cartório de Registro de Imóveis de São João Del Rei – MG, foram descaracterizados de imóvel rural para urbano, sendo assim, as porcentagens de áreas que deveriam ser destinadas para composição de reserva legal, 20% da área total do imóvel, estão sendo destinadas para compor as áreas verdes do empreendimento urbano.

Neste caso a área destinada à área Verde é de 5,467403 ha, correspondendo a 22,24% da área total do empreendimento (24,57 ha), conforme imagem abaixo:

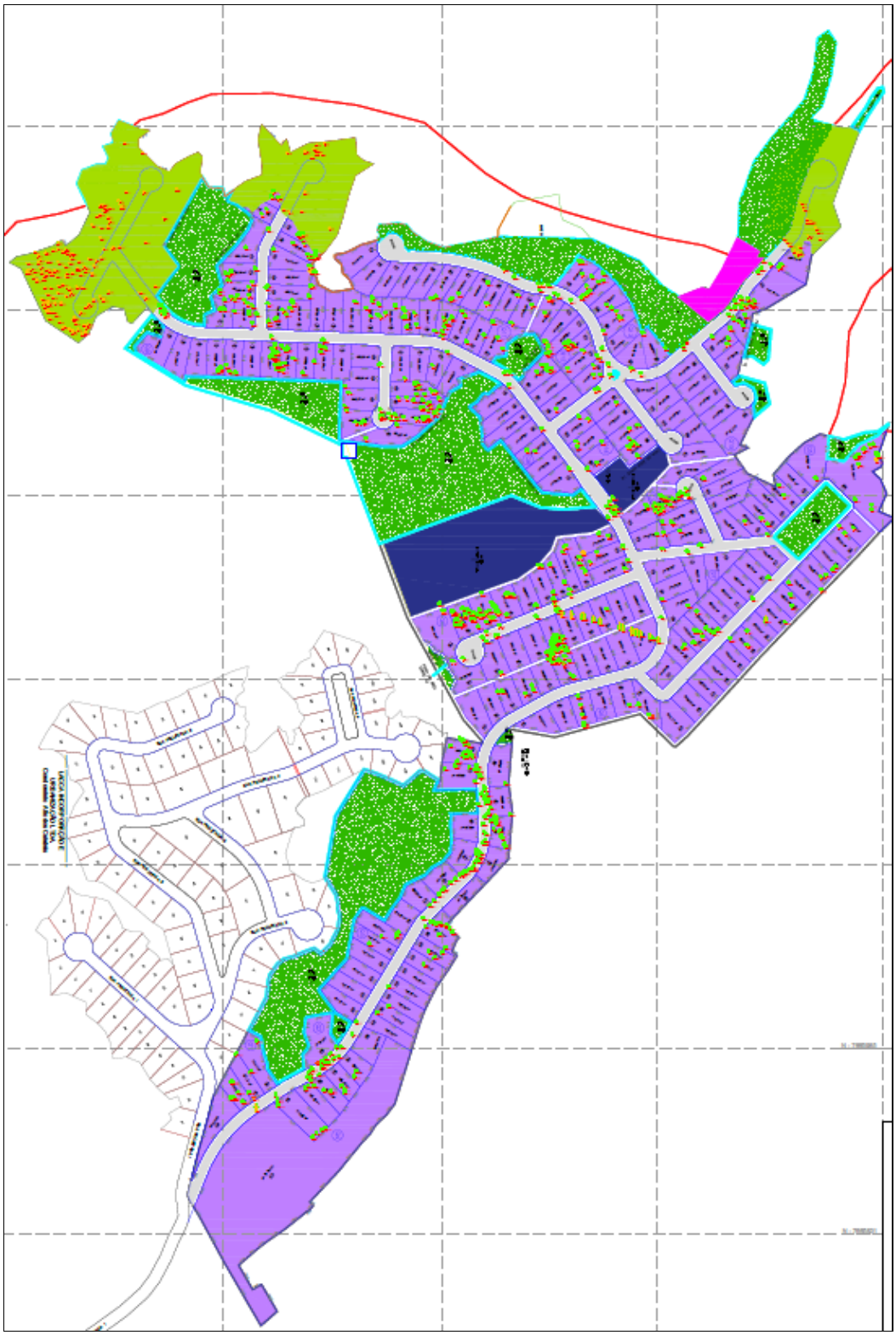

Fig.9 - Projeto mostrando as áreas verdes (em verde escuro).

5. PTRF - PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA

Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção - *Cedrela fissilis* (Cedro)

Foram identificados 3 (três) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como vulnerável (VU) na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA n° 148, de 07 de junho de 2022.

De acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a compensação pelo corte de **3 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro)**, espécie classificada como vulnerável (VU) na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, consiste nas seguintes medidas:

- **Quantidade de Mudas:** O plantio de mudas da mesma espécie na razão de **10 (dez) mudas para cada indivíduo cortado**, totalizando **30 mudas de Cedro**.

- **Manutenção e Monitoramento:** O projeto prevê o acompanhamento e manutenção (combate a formigas, coroamento, irrigação e replantio em caso de morte) por um prazo mínimo de **5 anos**, garantindo que as mudas se tornem indivíduos adultos.

Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial - *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-cascudo)

Na área em questão foram identificados 4 (quatro) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-cascudo), protegida pela Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara como preservação permanente, de interesse comum e imune de corte as espécies de Ipê-amarelo pertencente aos gêneros *Tabebuia* (*Handroanthus*) e *Tecoma*.

De acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a compensação pelo corte de **4 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-cascudo)**, espécie objeto de proteção especial em Minas Gerais pela Lei nº 20.308/2012, envolve as seguintes medidas:

- **Quantidade de Mudas:** O plantio de mudas da mesma espécie na razão de **10 (dez) mudas para cada indivíduo cortado**, totalizando **40 mudas** para o caso de 4 árvores.
- **Manutenção e Monitoramento:** O projeto prevê o acompanhamento e manutenção (combate a formigas, coroamento, irrigação e replantio em caso de morte) por um prazo mínimo de **5 anos**, garantindo que as mudas se tornem indivíduos adultos.

(Nota: O documento original - enviado antes da alteração das áreas dos lotes - cita o total de 50 mudas para 5 indivíduos, de Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo-cascudo) a serem suprimidos, porém com a alteração da área, serão suprimidos 4 indivíduos, ficando a obrigatoriedade do plantio de 40 mudas. No entanto optou-se por manter a proposta original (50 mudas).

Abaixo seguem planta e imagem mostrando a área sugerida para compensação ambiental (Figs 10 e 11):



Fig.10 - Projeto mostrando as áreas verdes (em verde escuro).



Fig.11 - Imagem mostrando a localização da área de implantação da compensação ambiental,

que se localiza dentro da mesma propriedade. (Fonte: Acervo do projeto, imagem obtida dos autos)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1 - Diminuição de habitat natural de aves e outros animais:

Medida mitigadora: Conservação e preservação de áreas de vegetação no empreendimento através de áreas verdes.

2 - Diminuição de biodiversidade botânica:

Medida mitigadora: As áreas de preservação permanente no empreendimento e seu entorno terão a vegetação preservada.

3 - Estresse para a fauna local causado pelo trânsito de máquinas:

Medida mitigadora: Operacionalização do maquinário apenas dentro das áreas de intervenção ambiental.

4 - Desestruturação do solo com a supressão das árvores podendo causar processos erosivos:

Medida mitigadora: Estabilização das áreas sensíveis com terraplanagem preventiva.

Deve ser assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados em áreas de preservação permanente e área verde.

6. CONTROLE PROCESSUAL:

6.1. **DO REQUERIMENTO:**

O requerimento de autorização para intervenção ambiental, tendo como requerente **LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS SPE LTDA.**, CNPJ nº 39.394.153/0001-04, referente ao imóvel denominado **Loteamento Gran Cuiabás**, localizado no Município de Tiradentes/MG, visa a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 2,2239 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 10,4493 ha, abrangendo 872 indivíduos, com vistas à implantação do sistema viário e dos lotes do empreendimento imobiliário urbano denominado Loteamento Gran Cuiabás.

O imóvel possui área total de **24,5770 ha**, sendo constituído pelas Matrículas nº 61.836, com área de 5,1097 ha, e nº 84.275, com área de 19,4673 ha, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei/MG.

A intervenção pretendida encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, tendo como finalidade a implantação de empreendimento imobiliário urbano.

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a supressão de cobertura vegetal nativa constituem intervenções ambientais passíveis de autorização, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Quanto à instrução processual, verifica-se que foram apresentados estudos e documentos técnicos necessários à análise da intervenção previstos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3102/202.

No curso da análise, foi identificada a incidência de parte do empreendimento na Zona de Amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José, circunstância que ensejou a solicitação de adequação do projeto. O requerente promoveu a alteração da área de intervenção, com exclusão e redução dos lotes incidentes na referida zona de amortecimento, apresentando a documentação técnica correspondente para prosseguimento da análise.

Registra-se que, em razão da alteração do projeto, o empreendimento passou a contemplar adequações na disposição dos

lotes e das áreas verdes, inclusive com exclusão e redução de lotes e ampliação/criação de áreas verdes, conforme descrito no parecer técnico. O interessado optou pelo prosseguimento do processo, não tendo sido exigida complementação de taxas, uma vez que o novo enquadramento resultou em valores inferiores aos anteriormente.

A Análise técnica realizada neste Parecer concluído pelo deferimento das intervenções requeridas, nos quantitativos de 2,2239 ha de supressão de vegetação nativa e 10,4493 ha para corte de árvores isoladas, totalizando 12,6732 ha de área autorizada e não foram apontadas inconformidades técnicas impeditivas à autorização.

6.**2. DA ÁREA DO LOTEAMENTO:**

O empreendimento destina-se ao parcelamento do solo para fins urbanos, contemplando a implantação do sistema viário, das quadras e dos lotes do Loteamento Gran Cuiabás. O parecer técnico informa que o imóvel possui área total de 24,5770 ha e que a área destinada ao plano de utilização pretendido corresponde a 12,6732 ha. As Matrículas nº 61.836 e nº 84.275 encontram-se formalmente inseridas no perímetro urbano do Município de Tiradentes, conforme averbações constantes dos respectivos registros imobiliários acostados aos autos, circunstância devidamente considerada na análise processual e técnica. O parecer técnico reconheceu a finalidade urbana do empreendimento e analisou a intervenção ambiental em função das estruturas necessárias ao loteamento, não se verificando, sob o aspecto processual e técnico, inconformidades ou óbices decorrentes da localização do empreendimento em área urbana.

6.3. DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS:

O requerimento contempla o corte ou aproveitamento de **872 árvores isoladas nativas vivas**, em área de 10,4493 ha.

Constam dos autos as planilhas de inventário florestal e de florística do censo, apresentadas nos termos do § 6º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme registrado no parecer técnico.

O parecer técnico informa que foi realizado inventário florestal 100% dos indivíduos presentes na área de intervenção, com identificação e mensuração dos exemplares, não apontando inconformidade quanto ao levantamento dos indivíduos ou quanto à possibilidade de autorização do corte, ressalvadas as medidas específicas aplicáveis às espécies protegidas e ameaçadas de extinção.

6.3.1. Espécies Protegidas e Ameaçadas de Extinção:

Para a intervenção proposta, identificou-se a necessidade de corte de indivíduos arbóreos integrantes de espécies declaradas imunes de corte e/ou constantes na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, especificamente:

- **Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*):** 4 (quatro) indivíduos, cuja imunidade de corte e proteção são previstas pela Lei Estadual nº 9.743/1988 e regulamentações complementares;
- **Cedro (*Cedrela fissilis*):** 3 (três) indivíduos, espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável (VU), nos termos da Portaria MMA nº 148/2022 .

A autorização para a supressão dos referidos indivíduos fica condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias estabelecidas no Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF), observando a proporção compensatória regulamentar aplicada às espécies imunes e ameaçadas, bem como o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

6.3.2. Medidas Compensatórias e PTRF:

As medidas compensatórias relativas à intervenção ambiental e ao corte de espécies imunes e/ou ameaçadas de extinção foram devidamente pactuadas no âmbito do Plano de Utilização Pretendida (PUP) e detalhadas no Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF).

O empreendedor deverá realizar o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido das espécies *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) e *Cedrela fissilis* (cedro).

Para o corte dos indivíduos de ***Cedrela fissilis***, foi apresentado PTRF prevendo o plantio de **30 mudas** da espécie.

Para o corte dos indivíduos de ***Handroanthus chrysotrichus***, foi proposto o plantio de **50 mudas** da espécie, também em área verde do empreendimento.

(Nota: O documento cita o total de 50 mudas para 5 indivíduos, de Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo-cascudo) a serem suprimidos, porém com a alteração da área, serão suprimidos 4 indivíduos, ficando a obrigatoriedade do plantio de 40 mudas. No entanto optou-se por manter a proposta original (50 mudas).

As propostas compensatórias foram analisadas pelo responsável técnico e consideradas no parecer, não tendo sido apontada inconformidade impeditiva à autorização.

Todas as ações de plantio, manutenção e monitoramento do PTRF deverão obedecer rigorosamente aos prazos e diretrizes fixados na Deliberação Normativa COPAM nº 227/2018 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019, mediante apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento à autoridade ambiental competente.

6.4. DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Considerando a ocorrência de espécie ameaçada de extinção na área de intervenção, foi necessária a análise da inexistência

de alternativa técnica e locacional, bem como da possibilidade de mitigação dos impactos e da manutenção da espécie in situ.

O responsável técnico consignou que as áreas selecionadas para intervenção correspondem às áreas com menores índices de conservação e preservação e que a intervenção não resultará em risco à sobrevivência in situ das espécies Cedrela fissilis e Handroanthus chrysotrichus.

O parecer também registrou que a supressão dos indivíduos de Cedrela fissilis é essencial à viabilidade do empreendimento e que foram identificados outros exemplares da espécie na área do empreendimento que não serão suprimidos.

A exigência foi objeto de análise técnica, não tendo o responsável técnico apontado inconformidade impeditiva à intervenção, em atenção aos arts.26 e 73 do Decreto Estadual nº47.749/2019 e art.39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.5. DO CAR/RESERVA LEGAL:

Embora atualmente inseridos no perímetro urbano, os imóveis possuem histórico de origem rural, tendo sido posteriormente promovidas as averbações de inserção no perímetro urbano.

Conforme registrado no controle processual anterior, a Matrícula nº 61.836 foi transformada em urbana em 15/07/2022, enquanto a Matrícula nº 84.275 foi transformada em urbana em 04/04/2023.

Nessa situação, aplica-se o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013, segundo os quais a inserção do imóvel rural no perímetro urbano não extingue, por si só, a Reserva Legal, a qual somente será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica.

O parecer técnico expressamente analisou a questão e registrou que as áreas correspondentes à Reserva Legal estão sendo destinadas à composição das áreas verdes do empreendimento, totalizando aproximadamente **5,467403 ha, correspondentes a 22,24% da área total do empreendimento**, em atenção ao art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013

Quanto ao CAR, o parecer técnico registra que, por se tratar de imóvel urbano, não se aplica a exigência de inscrição no CAR para a presente intervenção, não tendo sido apontada inconformidade quanto à destinação das áreas verdes ou quanto ao tratamento da Reserva Legal no contexto do parcelamento urbano.

6.6. DAS TAXAS DEVIDAS:

Constam dos autos os recolhimentos relativos às taxas de expediente, taxa florestal e reposição florestal, inclusive os respectivos complementos decorrentes da atualização dos quantitativos e da adequação da área de intervenção.

O parecer técnico registra os seguintes recolhimentos complementares:

· taxa de expediente complementar;

· taxa florestal complementar;

· taxa de reposição florestal complementar.

A reposição florestal será cumprida mediante recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal. Quanto aos quantitativos de rendimento lenhoso utilizados para o cálculo das taxas, não foram apontadas inconformidades.

Sob o aspecto processual, os recolhimentos deverão permanecer vinculados ao processo e ser conferidos quanto à sua quitação e eventual incidência de acréscimos legais, quando cabível.

6.7. DA INCIDÊNCIA DOS ARTS. 11 A 14 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.749/2019:

Foi realizada consulta ao sistema CAP, tendo sido registrada a inexistência de cadastro de autos de infração em nome do requerente no momento da análise processual.

Quanto à eventual existência de intervenção ambiental irregular na propriedade e à incidência das limitações previstas nos arts. 11 a 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a matéria foi submetida à análise técnica, que não apontou a existência de inconformidade.

6.8. DA INCIDÊNCIA DA LEI DA MATA ATLÂNTICA:

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo necessária a observância da Lei Federal nº 11.428/2006 e de sua regulamentação.

A intervenção requerida para supressão de vegetação nativa foi analisada quanto à sua caracterização e estágio sucessional.

A Resolução CONAMA nº 392/2007 estabelece parâmetros para definição do estágio sucessional das formações de Floresta Estacional Semidecidual inseridas nos limites do Bioma Mata Atlântica..

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006:

· A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração será autorizada pelo órgão estadual competente.

· Em Estados com vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica inferior a 5%, aplica-se o regime jurídico da vegetação secundária em estágio médio, ressalvadas áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Conforme o art. 32 do Decreto nº 6.660/2008, a supressão depende de autorização do órgão estadual, somente podendo ser concedida após análise das informações e vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. Portanto, a vistoria

deverá ser realizada e informada no Parecer Técnico. Não há exigência de medida compensatória para supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração.

O parecer técnico classificou a área de 2,2239 ha objeto de supressão como **campo nativo em estágio inicial de regeneração**, registrando que não foram identificadas espécies indicadoras de vegetação primária ou dos estágios médio e avançado na área analisada, não apontando inconformidade técnica impeditiva à intervenção pretendida.

Quanto às espécies ameaçadas de extinção, foram realizadas as análises específicas relativas à inexistência de alternativa técnica e locacional e à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras, conforme já consignado neste controle processual.

6.9. DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

No curso da análise do processo foi identificada a incidência de parte do empreendimento na Zona de Amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.

Em razão disso, foi solicitada a adequação do projeto, com exclusão e redução dos lotes incidentes na zona de amortecimento.

O requerente apresentou a documentação intercorrente necessária, com alteração da planta e do projeto do empreendimento, incluindo adequação dos lotes e das áreas verdes. O parecer técnico considerou a configuração final do empreendimento após as alterações promovidas e não apontou inconformidade quanto à área de intervenção autorizada.

Dessa forma, a inconformidade inicialmente identificada foi sanada mediante a alteração do projeto, com retirada das áreas inseridas nos limites considerados na análise.

6.10. DAS ÁREAS VERDES:

O projeto urbanístico contempla áreas verdes destinadas à conservação da vegetação e à composição ambiental do empreendimento.

O parecer técnico registra que foram destinadas aproximadamente 5,467403 ha para áreas verdes, correspondentes a 22,24% da área total do empreendimento.

Também foram realizadas alterações nas áreas verdes para adequação do projeto à Zona de Amortecimento da unidade de conservação, não tendo sido apontada inconformidade quanto às áreas verdes previstas no projeto final.

6.11. DA PUBLICIDADE – (Lei Estadual 15.971/2006):

Situação processual: Publicação IOF do Requerimento em 30/07/2024. (93547549)

6.12. CONCLUSÃO DO CONTROLE PROCESSUAL:

Considerando a documentação constante dos autos, a análise do Controle Processual Prévio anteriormente realizada, as adequações promovidas pelo requerente no curso da instrução e o Parecer Técnico, verifica-se que as questões que demandavam análise técnica foram efetivamente apreciadas pelo responsável técnico.

A questão relativa à incidência da Zona de Amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José foi solucionada mediante alteração do projeto, com exclusão/redução dos lotes incidentes na área objeto da restrição.

As questões relacionadas às espécies protegidas e ameaçadas de extinção foram analisadas tecnicamente, com previsão das respectivas medidas compensatórias por meio de PTRF.

A questão relativa à Reserva Legal foi igualmente analisada, tendo sido destinada área correspondente à Reserva Legal para composição das áreas verdes do empreendimento.

Diante disso, sob o aspecto de controle processual, não se identificam óbices à continuidade do processo para decisão da autoridade competente, considerando-se atendidas as questões processuais analisadas, as compensações devidas e as conclusões técnicas consignado no parecer.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 2,2239 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 10,4493 ha com a supressão de 872 indivíduos, totalizando uma área a ser autorizada de 12,6732 ha, cujo plano de utilização pretendido é a implantação de loteamento do solo urbano, localizada na propriedade denominada LOTEAMENTO GRAN CUIABÁS, no município de Tiradentes.

O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal / vegetal será na forma de Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de

arrecadação de reposição florestal: DAE's n° 1501339525672 e 1501349687373.

10. **CONDICIONANTES**

condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

	Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a supressão da vegetação nativa e implantação do loteamento, em especial: adoção de práticas conservacionistas contra processos erosivos.		30 dias após o vencimento da autorização
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a implementação das medidas compensatórias: Para o corte dos indivíduos de ***Cedrela fissilis***, foi apresentado PTRF prevendo o plantio de **30 mudas** da espécie e para o corte dos indivíduos de ***Handroanthus chrysotrichus***, foi proposto o plantio de **50 mudas** da espécie, também em área verde do empreendimento.		Anualmente

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 28/08/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146685222** e o código CRC **25BFD5CE**.